



**Termo de Referência**

(Processo Administrativo nº 204/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada visando fornecimento parcelado de tiras reagentes de medida de glicemia capilar (insumos de insulina) que serão distribuídas gratuitamente e aquisição de dispositivos de medição de glicemia para o monitoramento diário dos níveis de glicose no sangue, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Und.	Valor Estimado Total
1	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar compatível com o aparelho On Call Plus. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, tempo de medição de no máximo 30 segundos que suporte temperatura ambiente entre 14° e 40° com memória de volume de aspiração de no máximo 5 microlitros, tipo de amostra usada, sangue capilar, podendo ser usado amostra de anticoagulante do tipo heparina e EDTA. Obs.1: A empresa vencedora deverá fornecer um aparelho glicosímetro compatível para cada 1.000 tiras e treinamento de pessoal. Obs.2: Embalagem individual, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data, esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no MS. Obs.3: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Caixa com no mínimo 50 (cinquenta) tiras.		13.369	R\$ 25,25	R\$ 337.567,25
2	<b>Sensor Libre FreeStyle. Este material não pode ser substituído por compatível ou similar, uma vez que se trata de cumprimento de ordem judicial.</b> Sensor FreeStyle Libre: de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias. Com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose e intervalo de 24 horas. Resistente a água, podendo suportar imersão		150	R\$ 388,21	R\$ 58.231,50



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Und.	Valor Estimado Total
	em até 1 (um) metro de água por até 30 minutos tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500 mg/dl. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e a instruções de uso. Marca ABBOT, Modelo: Sensor FreeStyle Libre.				

**1.2.** Fulcro no Art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a proposta mais vantajosa para a administração, além de ampliar o número de interessados e assim, expandindo o caráter competitivo, os interessados que optarem por cotar marca divergente a On Call Plus deverão realizar a troca de todos os aparelhos dos usuários cadastrados e dos aparelhos utilizados pelos profissionais de saúde desta municipalidade, sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, sob regime de doação.

**1.2.1.** Há 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) pacientes com cadastros ativos e devidamente documentados que fazem uso das tiras reagentes de medida de glicemia capilar fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

**1.2.2.** Além dos pacientes cadastrados, há mais 60 (sessenta) glicosímetros nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Estes aparelhos e tiras reagentes são utilizados pelos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) para atendimento da população diariamente.

**1.2.3.** Continuamente, a empresa que cotar marca divergente ao da descrita nos itens da tabela anterior se sagrar vencedora, deverá realizar treinamento de pessoal.

**1.2.4.** Os novos aparelhos deverão ser disponibilizados com o primeiro pedido realizado por esta Secretaria de Saúde, afim de não paralisar o atendimento aos pacientes.

**1.3.** A escolha pela aquisição dos sensores "FreeStyle Libre" se fundamenta em **decisões judiciais**, que determinaram a necessidade de oferecer este método de monitoramento específico para determinados pacientes, considerando quadro clínico e diagnóstico. As decisões judiciais destacam a urgência e a necessidade de garantir que esses pacientes tenham acesso a um sistema de monitoramento contínuo.

**1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Da Garantia**

1.7. Os itens licitados deverão ter validade mínima de 02 anos a contar da data da entrega.

- **Da Entrega do Objeto**

1.8. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE – CEP 49.510-200.

1.9. As entregas deverão preceder de horário previamente agendado com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (79) 3431-4923.

1.10. Prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação, acompanhado de nota fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe - FMS, CNPJ nº 12.219.015/0001-24.

1.11. A entrega do objeto contratado obedecerá ao seguinte cronograma: no momento da assinatura do contrato será realizada, juntamente, a emissão da ordem de fornecimento do objeto, devendo a contratada realizar a entrega conforme o prazo estabelecido no item 1.10 deste termo de referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.1.2. ID PCA no <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/7>.

2.1.3. ID do item no PCA: 1577; 1581; 1595; 1599; 1605; 1609; 1615; 1620; 1555; 1556; 1558; 1564 e 1572.

2.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-32/2025.

2.2. A aquisição visa ampliar e melhorar os serviços de saúde prestados para os usuários do SUS.

2.3. A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na análise das demandas atuais, juntamente com o expressivo crescimento da demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.

2.4. A aquisição é essencial para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

- **Justificativa:**

2.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificou a necessidade da aquisição. O ETP foi conduzido para analisar as opções disponíveis no mercado que assegurassem solução pertinente de dispositivos de medição de glicemia para o monitoramento diário dos níveis de glicose no sangue de paciente usuário do SUS.



2.6. O DFD, por sua vez, evidenciou um aumento significativo na demanda por esses dispositivos, resultante do crescimento populacional, maior incidência de doenças crônicas e da ampliação das políticas públicas voltadas para o cuidado de pacientes com diabetes, em alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde.

2.7. O estudo técnico concluiu que a aquisição de tiras reagente e monitores de glicemia capilar é a solução mais viável e econômica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, garantindo assim a continuidade dos serviços com qualidade e segurança.

2.8. O Art. 196, da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.9. Em conformidade com os princípios fundamentais de uma sociedade justa e equitativa, é imperativo reconhecer que cada cidadão detém um direito inalienável à saúde. Nesse contexto, é incumbência indeclinável do Estado assegurar as condições essenciais que viabilizem o pleno exercício desse direito vital.

2.10. O acesso universal e equitativo a serviços de saúde de qualidade não deve ser encarado meramente como um benefício, mas sim como um imperativo moral e social, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde implementar políticas públicas abrangentes, visando não apenas a prevenção de doenças, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a garantia de tratamentos eficazes, meticolosamente planejada e executada.

○ **Justificativa para aquisição de tiras reagentes de glicemia capilar**

2.11. A análise e definição de uma alternativa válida para a medição diária dos níveis de glicemia para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é justificada pela necessidade de monitoramento contínuo e eficiente de pacientes com diabetes, uma condição crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil. A diabetes exige um controle rigoroso dos níveis de glicose no sangue para prevenir complicações graves, tais como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, neuropatias, problemas de visão e outras condições que podem afetar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

2.12. Considerando a Lei nº. 11.347/06, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e matérias necessários aos usuários diabéticos inscritos do Sistema Único de Saúde – SUS para monitoria de glicemia capilar; somando-se à matéria o Art. 2º, §1º da Portaria nº. 2.583/GM/MS, que relata o monitoramento da glicemia capilar.

2.13. Considerando, o Art. 3º, I e III da Portaria nº. 2.583/GM/MS, onde os usuários que se beneficiarão com a oferta de uma solução eficaz para o monitoramento da glicemia capilar, integram o Programa de Educação para Diabéticos, para assim, constituir melhoria do controle sobre a doença, e consequentemente, o aumento da qualidade de vida e redução das complicações da Diabetes Mellitus.

2.14. Considerando que, na presente data há demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da cidade de Itabaiana, aguardando a efetivação de uma solução válida.

**2.15.** O controle adequado dos níveis de glicose é crucial para o manejo da diabetes. A medição diária permite que pacientes e profissionais de saúde ajustem tratamentos, dietas e atividades físicas de maneira eficaz, respondendo rapidamente a qualquer alteração nos níveis de glicose. Sem essa monitorização contínua, os pacientes correm o risco de hipoglicemia (níveis baixos de glicose) ou hiperglicemia (níveis altos de glicose), ambas potencialmente perigosas e com possibilidade de levar a emergências médicas.

**2.16.** CONSIDERANDO QUE, EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANTERIORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), FORAM ADQUIRIDOS E DISTRIBUÍDOS GLICOSÍMETROS E TIRAS DE TESTE DA MARCA ON CALL PLUS II, OBSERVANDO-SE A IMPORTÂNCIA DE MANTER A COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSUMOS UTILIZADOS. CASO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INDIQUE QUE ESTA SOLUÇÃO PERMANECE COMO A MAIS EFICAZ PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, A AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU APARELHOS DE OUTRA MARCA, INCOMPATÍVEIS COM OS DISPOSITIVOS JÁ DISTRIBUÍDOS, DEMANDARIA A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E A CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS. TAL MEDIDA IMPLICARIA EM CUSTOS ADICIONAIS, DIFICULDADES LOGÍSTICAS E POSSÍVEIS TRANSTORNOS AOS BENEFICIÁRIOS, GERANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, A CONTINUIDADE DO USO DE INSUMOS COMPATÍVEIS TORNA-SE FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, A ECONOMICIDADE E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. (Obs.)

**2.17.** A SOLICITAÇÃO DA MARCA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS, NÃO SE ENQUADRA NOS AUTOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, UMA VEZ QUE, HÁ NO MERCADO EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES, PORTANTO, AO OPTAR PELA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM COERÊNCIA, AMPLIARÁ A COMPETITIVIDADE ALÉM DE RESULTAR NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. (Obs.)

**2.18.** A implementação de sistemas de monitoramento contínuo de glicose não só melhora o controle da diabetes, mas também promove uma maior autonomia e qualidade de vida para os pacientes. Com dados precisos e contínuos, os pacientes podem tomar decisões informadas sobre sua saúde, ajustar suas rotinas e evitar complicações graves. A redução das hospitalizações e emergências médicas relacionadas à diabetes também representa um benefício significativo para o sistema de saúde, economizando recursos e melhorando o atendimento aos pacientes.

o **Justificativa para aquisição de sensores de glicemia**

**2.19.** A escolha pela aquisição dos sensores "FreeStyle Libre" se fundamenta em decisões judiciais, que determinaram a necessidade de oferecer este método de monitoramento específico para determinados pacientes, considerando quadro clínico e diagnóstico. As decisões judiciais destacam a urgência e a necessidade de garantir que esses pacientes tenham acesso a um sistema de monitoramento contínuo.



**2.20.** Os pacientes em questão possuem diagnóstico que indica a necessidade de um monitoramento glicêmico mais rigoroso e contínuo, o que não pode ser adequadamente atendido com métodos tradicionais de medição intermitente.

**2.21.** O uso de glicosímetros tradicionais pode ser insuficiente para detectar variações rápidas nos níveis de glicose, colocando os pacientes em risco de episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, que podem levar a complicações graves.

**2.22.** Os respectivos pacientes enfrentam dificuldade significativa com os métodos tradicionais de monitoramento, incluindo dor e desconforto associados às picadas frequentes nos dedos para obtenção de amostras de sangue.

**2.23.** Além disso, pacientes com comorbidades e condições que dificultam a realização frequente de testes de glicemia se beneficiariam enormemente de um sistema que oferece leituras contínuas e menos invasivas.

**2.24.** O sistema "FreeStyle Libre" utiliza um sensor aplicado na pele que mede continuamente os níveis de glicose no líquido intersticial, permitindo leituras frequentes e sem a necessidade de picadas constantes nos dedos.

**2.25.** O sensor fornece dados detalhados sobre as tendências glicêmicas e padrões ao longo do dia e da noite, permitindo um controle mais preciso e a possibilidade de ajustes imediatos no tratamento.

**2.26.** A conveniência e facilidade de uso do "FreeStyle Libre" melhoram a adesão ao monitoramento glicêmico, resultando em um melhor gerenciamento da diabetes e redução de complicações.

**2.27.** As decisões judiciais reforçam a necessidade de cumprimento da determinação legal de fornecer o "FreeStyle Libre" aos pacientes indicados, considerando que a não provisão deste sistema específico poderia resultar em danos à saúde dos pacientes e possíveis penalidades legais para o município.

**2.28.** A adoção do "FreeStyle Libre" permitirá que o paciente tenha uma melhor qualidade de vida, com menos interrupções e desconforto em suas rotinas diárias.

**2.29.** O sistema também facilita o compartilhamento de dados com os profissionais de saúde, permitindo um acompanhamento mais eficaz e personalizado do tratamento.

**2.30.** Diante dessas justificativas, a demanda busca não apenas cumprir as determinações judiciais, mas também garantir que pacientes com diabetes recebam o melhor cuidado possível, alinhado com as tecnologias mais avançadas disponíveis. A aquisição dos sensores de glicemia "FreeStyle Libre" representa um passo crucial para melhorar o monitoramento e o controle da diabetes, resultando em melhores desfechos clínicos e qualidade de vida para o paciente atendido pelo SUS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução que assegura a oferta contínua e adequada de tiras reagente e sensores de glicemia para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é a aquisição por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, uma vez que o fornecimento será realizado com base em uma previsão de entregas parceladas, garantindo a eficiência





no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, além de permitir maior economicidade e competitividade no processo de contratação.

**3.2.** A aquisição enquadra-se como "bens comuns", nos termos do Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que existe no mercado uma grande variedade de empresas capazes de atender plenamente ao objeto da licitação, cujos padrões de desempenho e qualidades são aptos a serem objetivamente definidos por meio de edital.

**3.3.** Conforme disposto no o Inciso III do Art. 10º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a solução adotada foi fundamentada, também, em análises de contratações anteriores, que forneceram subsídios importantes para a definição de especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos contratuais mais eficientes. O histórico de contratos semelhantes foi utilizado para identificar eventuais falhas e aprimorar a performance contratual, especialmente em um fornecimento contínuo e de relevância social, como insumos de monitoramento glicêmico. As lições aprendidas foram aplicadas na modelagem do atual processo, garantindo maior eficácia e atendimento pleno à demanda, em consonância com o Art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, é fundamental que os itens estejam em conformidade com normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

- **Sustentabilidade:**

**4.2.** Para esta contratação, foram estabelecidos critérios sustentáveis:

**4.2.1.** Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

**4.2.2.** A embalagem ou manual que acompanha as tiras reagentes e dispositivos de medição de glicemia podem conter informações claras e detalhadas sobre:

- Instruções passo a passo para a utilização adequada das tiras reagentes e dispositivos, incluindo a forma de manuseio, armazenamento e aplicação para medição da glicemia.
- Orientações sobre como evitar danos ou inutilização do produto, como proteger contra umidade, luz direta e temperaturas extremas.
- Informações sobre como otimizar o uso das tiras reagentes e sensores, evitando testes desnecessários ou reutilizações indevidas.
- O material informativo deverá ser visualmente acessível, com textos objetivos e imagens ilustrativas para facilitar a compreensão de diferentes públicos.
- Sempre que possível, incluir QR Code para acesso a conteúdos digitais, como vídeos explicativos ou tutoriais online.
- Incluir recomendações específicas sobre como descartar corretamente os resíduos gerados pelo uso das tiras reagentes e embalagens, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- Especificações técnicas do produto, lote, data de fabricação e validade.





- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3. Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos para os itens licitados, uma vez que o da licitação consiste na aquisição de tiras reagentes de glicemia capilar e dispositivos de medição de glicemia que atendam aos requisitos técnicos e normativos mínimos estabelecidos.

4.4. A exceção aplica-se aos sensores de glicemia, que deverão ser necessariamente do modelo "Libre FreeStyle". Essa especificação é justificada em razão das decisões judiciais que determinaram a utilização exclusiva desse modelo para atender às necessidades específicas dos pacientes beneficiados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.5. Conforme definido no item 4.3, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos itens a serem adquiridos consistirem em bens amplamente disponíveis no mercado e de uso comum.

4.6. Essa abordagem visa garantir a competitividade e a isonomia no processo licitatório, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

- **Da exigência de amostra**

4.7. Conforme a natureza específica do objeto a ser adquirido, não será exigida a apresentação de amostras pelas empresas participantes no processo licitatório.

- **Subcontratação**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.9. A aquisição em questão não envolve riscos significativos de falhas ou danos que possam causar prejuízos financeiros relevantes, tornando a exigência de uma garantia desnecessária e burocrática.

4.10. A exigência pode ser obstáculo para empresas de menor porte ou com menor capacidade financeira, limitando sua participação em processos licitatórios. Ao não exigir uma garantia, abre-se espaço para uma maior concorrência e acesso a oportunidades por parte de empresas que, mesmo sem uma garantia, possuem os recursos e competências necessários para cumprir o contrato de forma satisfatória.

4.11. A exigência de uma garantia implica em um processo adicional de análise, verificação e documentação por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Ao não requerer essa garantia, simplifica-se o processo administrativo, reduzindo a burocracia e agilizando a contratação, especialmente em situações em que os riscos são considerados baixos ou facilmente administráveis.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento das tiras reagentes e monitores de glicemia capilar objetiva o atendimento eficiente aos usuários do SUS e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e obedecerá aos trâmites a seguir:





**5.1.1.** Os itens serão entregues de forma parcelada. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço disposto no item 1.8, no horário das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segundas às sextas-feiras.

**5.2.** O fornecimento deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado a Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

**5.2.1.** O prazo de entrega dos bens está disposto no item 1.10, contados do recebimento da "requisição de fornecimento" ao fornecedor, em remessa única.

**5.2.2.** Caso não seja possível a entrega total no período determinado no item anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** A contratada será responsável por garantir que os itens estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.

**5.4.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar os itens que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a:

**5.4.1.** Produtos que não atendam aos requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência, como dimensões, compatibilidade ou características essenciais para o uso pretendido.

**5.4.2.** Itens com falhas visíveis ou funcionais, como embalagens danificadas, sensores inoperantes ou tiras reagentes com problemas que comprometam sua eficácia.

**5.4.3.** Produtos com data de validade incompatível com o período de uso estimado, conforme estabelecido no contrato.

**5.4.4.** Danos causados durante o transporte ou falhas no acondicionamento que comprometam a integridade ou funcionalidade do produto.

**5.5.** Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos itens recusados deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos mesmos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência das tiras reagentes e sensores.

**5.7.** A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, junto com os insumos entregues, nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais em reais.



**5.8.** O objeto da contratação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.8.1.** Observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.8.2.** Cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos insumos.

**5.8.3.** Disponibilidade para fornecer documentação, sempre que solicitado, que comprove a qualidade, segurança e regularidade do objeto.

- **Condições de Entrega**

**5.9.** Os pedidos serão feitos de forma parcelada, e a entrega em remessa única deverá ocorrer dentro do prazo estipulado, contado a partir do recebimento formal da ordem de solicitação expedida pelo setor responsável, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

**5.9.1.** A contratada deverá obedecer aos prazos dispostos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, considerando a demanda prevista.

**5.9.2.** A contratada deverá realizar a entrega no local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e devidamente detalhado no item 5.1.1 deste Termo de Referência.

**5.9.3.** É de inteira responsabilidade da contratada em garantir a integridade do objeto durante o transporte.

**5.9.4.** Para que a Secretaria Municipal de Saúde realize a devida organização para recebimento dos pedidos, a contratada poderá realizar prévia notificação indicando a data e horário de entrega, conforme dispõe o item 1.9.

- **Do contrato de fornecimento**

**5.10.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme descrito no item 1.6 deste Termo de Referência.

**5.10.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**5.11.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.12.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.13.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

- **Fiscalização Administrativa**





**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

**6.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.9.1.** Verificação das quantidades entregues em relação às ordens de solicitação.

**6.9.2.** Análise da conformidade dos itens com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**6.9.3.** Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.

**6.9.4.** Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

**6.9.5.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

**6.9.6.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.

**6.9.7.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

- **Gestor do Contrato**

**6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).

**6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).





**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**7.1.5.** fraudar a licitação

**7.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia





de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **• Recebimento**

**8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento, definitivo será de até 03 (três) dias úteis.





**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1.** o prazo de validade;

**8.10.2.** a data da emissão;

**8.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.10.5.** o valor a pagar; e

**8.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





**8.13.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.13.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 8.13 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

**8.14.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 8.13.

- **Prazo de pagamento**

**8.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

**8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

**8.24.** Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

- **Reajuste**

**8.25.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.

**8.26.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.27.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.28.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.29.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.30.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.31.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.32.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

**9.2.** O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico, seguirá de acordo com o modo de disputa "**fechado e aberto**", e participarão da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



**9.28.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**9.28.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

o **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.29.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

o **Qualificação Técnica**

**9.30.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.30.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado (s) ou certidão (ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.31.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.

**9.32.** Autorização de funcionamento da empresa licitante (ou publicação de sua concessão) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **ou comprovante de que a empresa é isenta.**

**9.33.** Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU;

**9.33.1.** No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo total estimado mensal da contratação é de R\$ 395.798,75 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

**10.2.** Considerando o Art. 10º da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da





Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Órgão 03: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

11.2. Unidade Orçamentária: 0301/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

11.2.1. 10.301.0007.2097 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica;

a. 33903200 Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita;

b. Fonte de Recurso: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal / Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Itabaiana/SE, 14 de janeiro de 2024.

Emily dos Reis Carvalho Torres  
Coord. Núcleo de Atenção Especializada

